



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 159/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*Aprova a criação da Agência de Inovação
e Transferência de Tecnologia do IFSP e
dá outras providências*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO:

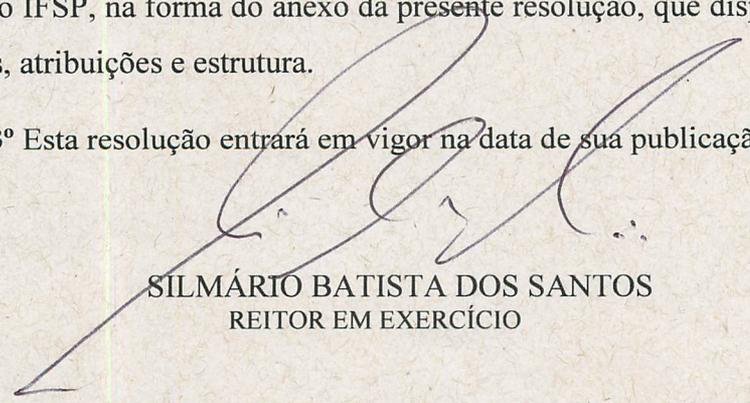
- I – A decisão do Conselho Superior na reunião do dia 28 de novembro de 2017
- II – A Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 5563/2005 e a Lei nº 13.243/2016
- III – A Lei nº 11.892/2008, que no inciso VII do art. 6º estabelece, entre as finalidades e características dos Institutos Federais, realizar e estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Aprovar o regulamento da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, na forma do anexo da presente resolução, que dispõe sobre as suas competências, atribuições e estrutura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO IFSP

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP tem por finalidade propor e zelar pela manutenção da política de inovação do IFSP, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Inovação Tecnológica (CIT), como órgão consultivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, podendo deliberar em matérias cujas competências lhes tenham sido delegadas pelo Conselho Superior;

II – Diretoria da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, órgão executivo vinculado à Reitoria do IFSP, responsável por gerir a política de inovação do IFSP e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo no âmbito do IFSP.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 2º O Conselho de Inovação Tecnológica será composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor do IFSP (presidente);
- II. Pró-reitor de Ensino;
- III. Pró-reitor de Extensão;
- IV. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Diretor Executivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP;
- VI. Um representante dos servidores docentes do IFSP, e seu suplente, com experiência em atividades de inovação, eleito pelos pares;
- VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos do IFSP, e seu suplente, com experiência em atividades de inovação, eleito pelos pares;
- VIII. Um representante discente, e seu suplente, regularmente matriculado no IFSP, eleito pelos pares;

§ 1º O Conselho de Inovação Tecnológica contará com um secretariado, sem direito a voto, cujos membros serão indicados pelo Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REITOR EM EXERCÍCIO

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º O processo de escolha dos membros elegíveis será conduzido por comissão indicada pelo Reitor, por meio de edital específico contendo o código eleitoral, aprovado pelo Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP. O primeiro processo de eleição terá seu código eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFSP.

§ 3º Todos os membros titulares e seus suplentes serão designados por ato do Reitor.

§ 4º O mandato dos membros elegíveis é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 3º Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP:

- I. Elaborar o regimento interno e eventuais alterações, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior;
- II. Propor e contribuir para formação das políticas relacionadas à inovação no IFSP;
- III. Estabelecer as diretrizes para atuação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, em consonância com as políticas relacionadas à inovação aprovadas no IFSP;
- IV. Aprovar regulamentos atinentes à atuação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, submetendo-os a aprovação pelo Conselho Superior;
- V. Deliberar em matérias cujas competências lhes tenham sido delegadas pelo Conselho Superior;

Art. 4º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O atendimento à convocação para as atividades do Conselho de Inovação Tecnológica deverá ter precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão dos Conselheiros.

§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 5º Na primeira reunião deverá ser estabelecido o plano de trabalho para elaboração do regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º São competências da Diretoria da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP:

- I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, opinando pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- V. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;
- VI. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFSP;
- VII. Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei 10.973/2004, referente a transferência e licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnicos, e parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- VIII. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFSP;
- IX. Propor e gerir o Programa de Empreendedorismo Tecnológico do IFSP, incluindo o Programa Hotel de Projetos regido por regulamento próprio;
- X. Contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo e da inovação.

Art. 7º A Diretoria da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo, nomeado por portaria do Reitor;
- II. Secretaria de Apoio às Atividades da Agência;
- III. Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica, regido por regulamento específico, e que passa a estar vinculado à Diretoria da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP;
- IV. Diretoria do Núcleo de Parcerias, responsável pelas ações que envolvam parcerias com instituições público e privadas, envolvendo as atividades previstas na Lei nº 10.973/2004 e também de capacitação;
- V. Assessoria Financeira, responsável por analisar e auxiliar na valoração das tecnologias do IFSP, bem como definição dos valores dos serviços e projetos a serem realizados no âmbito das atribuições da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP;
- VI. Assessoria de Comunicação, responsável pela comunicação interna e externa da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.

Parágrafo Único: Assessorias poderão ser criadas, de acordo com a demanda de atividades da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP, e da exigência de notória especialização.

Art. 8º Poderão ser criados Núcleos de Inovação nos câmpus, com objetivo de auxiliar na implementação das políticas relacionadas à inovação, mediante regulamento próprio a ser proposto pelo Conselho de Inovação Tecnológica e aprovado pelo Conselho Superior do IFSP.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 9º Mesmo antes da constituição do Conselho de Inovação Tecnológica, a Diretoria da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP poderá iniciar suas atividades. As matérias cuja deliberação seja de competência do Conselho de Inovação Tecnológica, até sua composição, deverão ser submetidas diretamente ao Conselho Superior.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página, abaixo do texto dos artigos.